

Lei nº 608/99

"Concede reajuste a todos os servidores públicos do Município e das outras providências."

O povo do Município de São José do Guariúba/MS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Eu, o Prefeito de São José do Guariúba/MS, autorizo a Considerar reajuste a todos os servidores públicos do Município, exceto aos Contratados de Locação de Serviços.

Art. 2º - O reajuste a incidir sobre o vencimento base de cada Servidor Municipal será no percentual de 5% (Cinco por cento).

Art. 3º - O menor vencimento base do Município de São José do Guariúba/MS, é de R\$ 143,85 (Quarta e Quarta e Cinqüenta reais e oitenta e cinco Centavos) Bruto.

Art. 4º - Para arcar com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, os recursos estão consignados nas dotações de origem.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1999.

São José do Guariúba/MS, 15 de junho de 1999.

O Prefeito:

Aluísio